

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA / CREDEQ**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede na Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba It.3, Bairro Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia-Go, CEP:74.986-260, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **VALK TUBOS COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.310.960/0001-13, com sede na Avenida Vera Cruz, nº 466, Quadra 33, Lote 01, Jardim Guanabara, Goiania/GO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de EXECUÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICA DE ACORDO COM AS NORMAS DO CBMGO à **CONTRATANTE**, com o seguinte escopo:

- Execução de projeto de sistema de proteção contra descargas atmosférica (SPDA) de acordo com as normas do CBMGO, abrangendo uma área de 10.000,56 m² construída.

1.2. Como fase conclusiva do processo 098/2017, o objeto do presente instrumento está detalhado no edital, constante no mencionado processo.

1.3 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 53/57 – processo de compras em questão-, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato será por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, caso haja justo motivo ao adiamento da entrega dos serviços, o que é dever da **CONTRATADA** realizar à devida comunicação nesta hipótese.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais, e certidões, o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), da seguinte forma:

- a) 50%, equivalente à R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) na assinatura do presente contrato;
- b) 50% equivalente à R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) no prazo de 28 (vinte e oito) dias após a entrega.

3.2.1.A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento através de TED e, desde que haja a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.

3.2.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

4.2 A **CONTRATADA** prestará os serviços constantes da cláusula primeira sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

4.3 Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela **CONTRATADA**, através de seus empregados/prepostos, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

4.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, por parte dos empregados

da **CONTRATADA** de aparelhos celulares ou similares, e ainda, em razão do perfil de pacientes da unidade, a **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE**, fumem ou portem cigarros ou similares; sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA-DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.

5.2. Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre às partes;
- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.
- c) As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas presentes no contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes à 10% (dez por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês que incorrer à infração.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**.

7.1.1 A **CONTRATANTE** não colocará obstáculos que possa impedir ou atrapalhar o desenvolvimento do contrato de prestação de serviço discriminados nesse objeto de contrato, sob pena de arcar com custo da rescisão contratual por inadimplemento do serviço.

7.2 A previsão para início dos serviços é imediato após a assinatura do presente contrato e pagamento da entrada.



CLÁUSULA OITAVA- PRAZO

8.1 O prazo para entrega do objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Segundo- Qualquer eventualidade ou impossibilidade de a **CONTRATADA** não cumprir com o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, deverá informar à **CONTRATANTE** por escrito com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, mediante a apresentação de justificativa por escrito, contendo a exposição dos motivos pelos quais a **CONTRATADA** não conseguira cumprir o cronograma acordado.

LEI APLICÁVEL AO FORO

9.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 15 de dezembro de 2017.

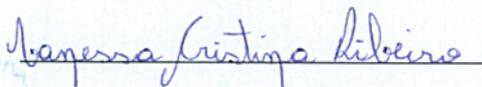


ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA



VALK TUBOS COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA – ME

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF: 011.013.801-52



Nome GEORGE LOPES DA SILVA
CPF: 003 011118-55